

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 110/2021

"Contrato de prestação de serviços que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE POSSE** e **OSMAR PRADO DOS SANTOS**, na forma seguinte:"

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE POSSE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.743.335/0001-62 com sede administrativa na Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, Posse - GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Helder Silva Bonfim brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 3295578 - SSP - GO e inscrito no CPF sob o nº 83944567153, residente e domiciliado neste Município, doravante considerado simplesmente **CONTRATANTE**, assistido pela Assessoria Jurídica do Município.

CONTRATADO: OSMAR PRADO DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 006.674.781-32, portador da cédula de identidade nº 8.429.350 MG, situada a Rua Gabriel Leite de Almeida, Q. 07, L. 03, setor funcionários, Posse - GO, CEP: 73900-000, aqui denominado simplesmente **CONTRATADO**.

- **FUNDAMENTO LEGAL:** Este contrato decorre do inciso II do art. 6º, e inciso II do art. 24, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/1993.

As partes acima indicadas acordam este ajuste mediante as cláusulas e condições abaixo anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– Por força deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O CONTRATADO se compromete a executar para a Contratante, **Contratação de pessoa física para prestação de serviços técnicos especializados de natureza de engenharia civil para atender as demandas do Município de Posse-GO.**





CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E IMPOSTOS

Do preço: A CONTRATANTE, obriga-se a pagar à CONTRATADA pela execução total dos serviços, objeto do presente contrato, a importância de **16.500,00 (quinze mil quinhentos reais)**.

Do pagamento: O Valor estipulado na Cláusula Segunda do presente contrato será pago da seguinte forma: **03 (três) parcelas mensais no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, perfazendo um valor de R\$ **16.500,00** (quinze mil quinhentos reais), a ser pago na tesouraria da Prefeitura ou mediante autorização e emissão de nota fiscal.

Dos Impostos: Todas as despesas do Imposto de Renda, encargos sociais e previdenciários correrão por conta do Contratado, inclusive o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme a legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este contrato terá a duração até o dia 31 de agosto de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Poderá haver redução ou acréscimo no instrumento contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, lavrando-se o competente TERMO ADITIVO, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. – As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da dotação orçamentária, nº: **03.28.15.452.0315.2.139.3.3.90.36.00** constante do vigente orçamento.

4.2. – Os recursos financeiros para a cobertura do presente contrato serão advindos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As despesas com refeições, locomoção, impostos, assim como qualquer dano que venha acarretar a CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência dos serviços ora contratados, correrão por conta do CONTRATADO.

A CONTRATADA se compromete a:

- I. O objeto constante deste edital, deverá ser prestado no Município de Posse, na razão de 08 (oito horas diárias), 40 (quarenta horas semanais);
- II. O Contratado deverá executar os seguintes serviços:
- III. Elaboração de projetos sempre que determinada demanda de obra ou serviço de engenharia, não possuir recurso de convenio destinado especificamente para elaboração dos mesmos.
- IV. Auxilio na correção, revisão, adequação e detalhamento do passivo de projetos existentes em análise nos órgãos governamentais de fomento.
- V. Agendamento e participação de reuniões periódicas com as construtoras para avaliação do andamento das obras e serviços em comparação com o cronograma físico-financeiro.
- VI. Verificar o registro no Diário de Obra da empresa de todas as ocorrências verificadas nas obras bem como os serviços realizados.
- VII. Auxiliar na análise de pareceres de alvará de construção.
- VIII. Emitir pareceres para defesa civil, sempre que necessário laudo de engenharia e arquitetura.
- IX. Acompanhar e representar conjunta e solidariamente o setor técnico do Município de Posse, junto aos órgãos de fomento, fiscalização e convênios do Governo Estadual e Federal.
- X. Acompanhamento dos serviços topográficos necessários à execução das obras, de responsabilidade das Construtoras.
- XI. Verificar o registro no Diário de Obra da empresa de todas as ocorrências verificadas nas obras bem como os serviços realizados.
- XII. Autorizar habite-se e aceite de construção.
- XIII. Autorizar desmembramento e remembramento;
- XIV. Emitir Laudos/Licenças para uso e ocupação do solo.
- XV. Laudos, Pareceres e informações pertinentes às atividades de avaliação de alvarás, defesa civil, dentre outras atividades.
- XVI. Emitir termo de Início e termo de encerramento de Obra, e outros conforme a demanda e necessidade.





- XVII. Caberá à Contratada, a inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços junto ao Contratante, devendo observar as normas técnicas e as competências profissionais pertinentes.
- XVIII. A Prefeitura Municipal de Posse – GO, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações descritas previstas no presente Termo, podendo cancelar o contrato.
- XIX. A CONTRATADA não poderá transferir este instrumento, nem tampouco, caucionar os direitos ou garantias deste, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do CONTRATANTE.
- XX. O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- XXI. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de fiscalizar, como lhe aprover, o exato cumprimento das condições e cláusulas estabelecidas nesse instrumento, verificando a procedência e as regularidades dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do presente contrato as ocorrências previstas no art. 78, incisos I a IVII da Lei Federal nº. 8.666/93.

A forma, a iniciativa e os efeitos da rescisão do contrato serão os previstos no art. 79 da mencionada Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento), do total deste contrato, para quaisquer das partes que o descumprir, no todo ou em parte, qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento contratual ou outro que venha substituí-lo ainda que não faça aqui menção expressa.